

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 155/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 19.2.69  
Hora 13.30  
Arquivado

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
GETULIO RODRIGUES FERREIRA contra  
OSVALDO M. RANGEL

  
Chefe da Secretaria substº  
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*p. 2*  
*105/69*  
*10/02/69*  
*W. F.*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 105/69  
Em 10/02/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1969  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
GETULIO RODRIGUES FERREIRA

(Reclamante)

encanador, casado, brasileiro  
(Profissão), (Estado Civil), (Nacionalidade)

resid. na Vila Popular, casa nº 11, n/cidade portador da C.P. — N.º  
, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

OSVALDO M. RANGEL construtor  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac, n/cidade:  
(Rua e número)

QUE trabalhou para o Rcd., de 2 a 8/2/69, quando foi despedido  
sem justa causa;

QUE percebia o salário mínimo regional, pagos semanalmente;

QUE não lhe foram pagos seus direitos trabalhistas;

Diante disto RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 31,36
-13º SALÁRIO PROP. (1/12).....	NCr\$ 9,80
-FÉRIAS PROP. (1/12).....	NCr\$ 6,53
TOTAL:...	<u>NCr\$ 47,69</u>

---.---.

Fica o Reclamante notificado que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três e que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst.º.

*Getulio R. Ferreira*  
Getulio R. Ferreira  
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 02 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada permanente o Rodo, e expedida notificações ao Rodo.

da audiência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969

RECEBI: 10-02-69

*[Handwritten signature]*

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial da Justiça

*Atílio Rodrigues Fereira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 155/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. OSVALDO M. RANGEL - Rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GETULIO RODRIGUES FERREIRA**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º ..... no dia **dezenove** (19) do mês de **fevereiro**, às **treze e trinta** (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.**

..... **Montenegro** ..... **10** de **fevereiro** ..... de 19 **69** .....

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst.<sup>o</sup>

*11-02-69, às 16,30 hs.*

*Afonso J. Nipper*

NOTIFICAÇÃO

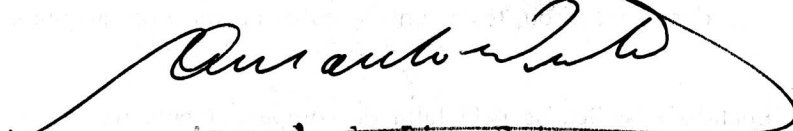
OSVALDO M. RANGEL - Rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac - 11

ASSEMBLEIA BRASILEIRA DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Sr. Osvaldo M. Rangel, na pessoa do SR. AFFONSO J. NIPPER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de fevereiro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Cópia de Reclamação

Montenegro 11 de fevereiro de 1969

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CA Affonso



PROCESSO N.º 155/69

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GETULIO RODRIGUES FERREIRA, reclamante e OSVALDO M. RANGEL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presente o reclamante e ausente o reclamado. Devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia quanto à matéria de fato. O reclamante exibiu e pediu a juntada de um envelope de pagamento comprobatório da relação de emprêgo. Sem outra prova, foi encerrada a instrução. O reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória e as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Mediante têrmo de fls. 2, GETULIO RODRIGUES FERREIRA reclama contra OSVALDO M. RANGEL alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido os direitos decorrentes da despedida injusta.

Devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamante juntou um envelope de pagamento e nenhuma outra prova foi feita.

O reclamante aduziu razões finais e as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;



5  
7/10

CONSIDERANDO que , o seu não compareci -  
mento importou, na forma do art. 844 da  
C.L.T. na aplicação da pena de revelia e  
confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que o envelope de fls, junta  
do pelo reclamante, faz prova da relação  
de emprêgo;

CONSIDERANDO que, provada a relação de em  
prêgo e tida como confessa a empregadora  
no que se refere a questões de fato, ne-  
nhuma outra prova se fazia necessária;

CONSIDERANDO que o aviso prévio devido e  
não concedido tem seu prazo computável pa  
ra todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que, computável o aviso pré-  
vio, é de se dar à reclamante amparo à  
pretensão ao 13º salário e férias propor-  
cionais;

CONSIDERANDO , finalmente, as razões aci  
ma expostas, e tudo o mais que dos autos  
consta, RESOLVE esta J.C.J. de Montene -  
gro, por unanimidade de votos, JULGAR PRO  
CEDENTE a presente reclamatória a fim de  
condenar o reclamado a pagar ao reclaman-  
te a importância de Ncr\$ 47,69, tudo nos  
têrmos da inicial, mais as custas proces-  
suais de Ncr\$ 4,76, calculadas sôbre o va-  
lor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiên-  
cia, dela ficando ciente o reclamante e, devendo ser noti-  
ficado o reclamado para seu cumprimento dentro de 10 dias.  
E, para constar, foi lavrado o presente tôrmo que vai de-  
vidamente assinado

Sr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juz. Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em  
ciência ao Sr. Oswaldo M. Raugel, redac-  
tado no processo, do conteúdo da sen-  
tença retro.

O referido é verdade e dou fé  
Montenegro, 1913, 1969,  
*J. M. Panitz*  
DVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*Oswaldo M. Raugel*



A presente fôlha contém 1 documentos.

*Inamiz*



A Firm

Paga por este RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Periodo de 8 de Novembro de 1967

a 16 de Novembro de 1967

1100 Horas

a NCr\$ 0,49 NCr\$

19,60

1100 Horas Extras

a NCr\$ 0,61 NCr\$

6,71

Domingos/Feriados

a NCr\$ a NCr\$

NCr\$

a NCr\$

NCr\$

26,34

Total NCr\$

I. N. P. S.

8%

NCr\$ 2,10

NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$

2,10

LÍQUIDO

NCr\$

24,24

DESCONTOS

CÁLCULOS

Recebi em 11/11/1967

Assinatura ou plegar direito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 18/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 155/69 .....

RECLAMANTE OU RECOBRETE: Getiçop Rp, digo, Getulio Rodrigues Ferreira  
RECLAMADO OU RECORRIDO; Oswaldo M. Rangel

Oswaldo M. Rangel

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 4,86 ..... (~~quatro cruzeiros novos e oitenta e seis centavos~~)  
referente a CUSTAS PROC. .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

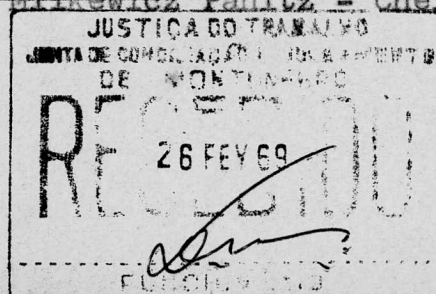
- 1. da sentença ..... NCr\$ 4,76 .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10 .....
  - 11. .... NCr\$ .....
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- NCr\$ 4,86

(~~quatro cruzeiros novos e oitenta e seis centavos~~)  
(Por extenso)

Montenegro, 25 de fevereiro de 1969

Div. Milkevicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via. — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 tls. + 5x100 - 10/66



GUIA Nº 4/69- CEFER



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# GUIA

O Sr. OSVALDO M. RANGEL  
vai à Caixa Econômica Federal  
depositar a importância de Cr\$. 47,69 (quarenta e sete cruzeiros novos e sessenta e nove centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 155/69  
apresentada por GETULIO RODRIGUES FERREIRA  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro ..... 26 de fevereiro de 19 69

RECEBIDO  
26 FEV 1969  
RECEBIDO

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz



fl. 9  
aB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz  
Juiz do Trabalho, PRESIDENTE da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENE  
GRO.-.-.-.

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. GETÚLIO RODRIGUES FERREIRA.-.-.-. por seu  
Procurador .....  
a receber na Caixa Econômica Federal, Agência de Montenegro.-.-.-.  
R\$ 47,69.-.-.-. (QUARENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E  
NOVE CENTAVOS.-.-.-.), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 155 / 69, guias de 26 / 02 / 1969, em nome de Oswaldo M.  
Rangel.-.-.-.

Cumpra-se.

MONTENEGRO, 03 de MARÇO de 19 69.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI, o original  
Data supra.

*Getúlio Rodrigues Ferreira*  
Getúlio Rodrigues Ferreira

f. 10  
92

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 3 / 69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

**Chefe da Secretaria**

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH**

**Juiz Presidente**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

**Chefe da Secretaria**